



PROCESSO N.º 560/99

DELIBERAÇÃO N.º 014/99

APROVADA EM 08/10/99

COMISSÃO TEMPORÁRIA – PORTARIA CEE N.ºs 020 e 027/99

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Indicadores para elaboração da proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino da Educação Básica em suas diferentes modalidades.

RELATORES: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, JOSÉ FREDERICO DE MELLO, FLÁVIO VENDELINO SCHERER, NAURA NANJI MUNIZ SANTOS, MARINÁ HOLZMANN RIBAS E ORLANDO BOGO.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento deste Colegiado, ouvida a Câmara de Legislação e Normas, e tendo em vista o contido na Indicação n.º 004/99 que a esta se incorpora,

DELIBERA:

Art. 1.º A proposta pedagógica do estabelecimento de ensino deverá ser elaborada contemplando os aspectos contidos na Indicação n.º 004/99 que a esta se incorpora.

Art. 2.º A elaboração da proposta pedagógica, envolverá todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 3.º O estabelecimento de ensino organizará, em proposta pedagógica única, os cursos ofertados em níveis e modalidades diversas.

Art. 4.º A proposta pedagógica do estabelecimento de ensino equacionará tempo e espaço, visando a seleção dos conhecimentos científicos e procedimentos de avaliação, promovendo a aquisição de conhecimentos, competências, valores e atitudes previstas para a Educação Básica.



PROC. N.º 560/99

Art. 5.º A matriz curricular decorrente de proposta pedagógica deve ser utilizada como instrumento gerencial, respeitando a obrigatoriedade do estudo da língua portuguesa, da matemática, da arte e de educação física, o conhecimento de mundo físico e da realidade social e política.

Art. 6.º Cabe à SEED orientar e acompanhar os estabelecimentos de ensino na elaboração e execução da proposta pedagógica e das matrizes curriculares, verificando a sua legalidade.

Art. 7.º O estabelecimento de ensino deverá encaminhar à SEED a proposta pedagógica até 31 de outubro do ano 2000.

Art. 8.º Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de outubro de 1999.



PROCESSO N.º 560/99

INDICAÇÃO N.º 004/99

APROVADA EM 08/10/99

COMISSÃO TEMPORÁRIA – Portarias CEE n.ºs 020 e 027/99.

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Indicadores para elaboração da proposta pedagógica dos estabelecimentos da Educação Básica em suas diferentes modalidades.

RELATORES: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, JOSÉ FREDERICO DE MELLO, FLÁVIO VENDELINO SCHERER, NAURA Nanci MUNIZ SANTOS, MARINÁ HOLZMANN RIBAS E ORLANDO BOGO.

1. Introdução

O Conselho Estadual de Educação, motivado por consultas e dúvidas dos profissionais da educação que integram o Sistema Estadual de Ensino, dedicou-se a estudos visando orientar e explicitar a elaboração da proposta pedagógica para os estabelecimentos educacionais do Paraná.

Esses estudos foram sistematizados após a formação de Comissão Temporária, constituída pelas Portarias CEE n.ºs 020 e 027/99, composta pelos Conselheiros Solange Yara Schmidt Manzochi (Presidente), José Frederico de Mello, Naura Nanci Muniz Santos, Ceres Perrotti Takeda, Flávio Vendelino Scherer, Orlando Bogo, Clemencia Maria Ferreira Ribas e Mariná Holzmann Ribas. Foram designadas como assessoras, Mitiko Ishimura Maruo e Lairce Carmelo e como secretária, Gisele Cristina Siqueira da Silva Seixas.

Foi utilizado o seguinte referencial teórico: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Diretrizes Curriculares Nacionais: Ensino Fundamental, Médio, Educação Infantil, Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, Deliberações CEE n.ºs 014/97, 003/99, 004/99, 007/99, 010/99, 011/99, 012/99 e demais autores que abordam a questão.



PROC. N.º 560/99

2. Fundamentos legais

A edição da Lei n.º 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, elaborada em consonância com os princípios da Constituição Federal, trouxe profundas mudanças para o Sistema Educacional Brasileiro, tanto em relação à gestão e à organização, quanto à ação educativa, ao consagrar como princípios: a liberdade, a autonomia, a flexibilidade e a democracia .

Segundo ILMA VEIGA (1998),

a autonomia é, pois, questão fundamental numa instituição educativa envolvendo quatro dimensões, relacionadas e articuladas entre si: administrativa, jurídica, financeira e pedagógica. Essas dimensões implicam direitos e deveres e, principalmente, um alto grau de compromisso e responsabilidade de todos os segmentos da comunidade escolar. As diferentes dimensões da autonomia são interdependentes.

Em seu art. 12, inciso I, a LDBEN prevê que **os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica.** Portanto, fica clara a necessidade de que a ação educativa:

1. constitua-se em ato intencional e diversificado;
2. atenda às políticas de apoio, à implementação de inovações e especificidades de cada modalidade de ensino;
3. considere as diferenças culturais regionais e locais que assegurem a formação do cidadão;



PROC. N.º 560/99

4. responsabilize-se pela assimilação do conhecimento elaborado para a construção de novos conhecimentos direcionados por princípio pedagógico integrador, interdisciplinar e criativo.

Vale chamar a atenção para a variedade terminológica empregada pelo legislador: proposta pedagógica (arts. 12 e 13), plano de trabalho (art.13), projeto pedagógico (art. 14), o que poderá trazer confusões conceituais e, conseqüentemente, operacionais. A proposta pedagógica ou projeto pedagógico relaciona-se à organização da sala de aula e a outras atividades pedagógicas e administrativas. Isso significa que o plano de trabalho é o detalhamento da proposta ou projeto (art. 13). Portanto, compete aos docentes, à equipe técnica (supervisor, coordenador pedagógico, diretor, orientador educacional) e aos funcionários elaborar e cumprir o plano de trabalho, também conhecido por plano de ensino e plano de atividades. É por esse caminho que vai sendo construído o planejamento participativo e as estratégias de ação da escola. (Ilma Veiga, 1999, p. 12).

Devem ser considerados como elementos balizadores e referencial básico, os princípios filosóficos, epistemológicos, educacionais e pedagógicos propostos pela legislação vigente.

3. Fundamentos conceituais

As grandes transformações pelas quais vem passando a sociedade neste final de século têm se refletido com intensidade na vida das pessoas, desafiando as organizações e as instituições para a necessidade de mudanças radicais em seus propósitos, em suas políticas, em suas estruturas e em seus procedimentos.

Na verdade, estamos vivendo a pós-modernidade, marcada pela incerteza e pela provisoriedade, na qual a mudança na concepção do conhecimento traz como conseqüência novos significados na economia, na produção e nas inúmeras outras áreas que compõem o social. Todos esses fatos concorrem para a mudança dos quadros de referência em que as pessoas e a sociedade em geral estavam apoiados. A própria ciência, que sempre trabalhou com certezas e definições, tem de enfrentar agora uma difícil realidade: a relatividade do conhecimento e o seu caráter provisório e contestável.

Certamente, respostas prontas não existem para desencadear um processo de mudança nos termos em que ela deve ser concebida. Mesmo porque a mudança somente ocorre como produto das consciências que foram despertadas e da vontade das



PROC. N.º 560/99

peças em encontrar melhores caminhos para o que estão realizando, sabendo ainda que esse envolvimento será conflituoso e repleto de tensões. Além disso, não se efetivam mudanças sem que haja rupturas e elas terão de ser produzidas no contexto real em que se dá o processo. São produtos de uma realidade concreta e não de uma formulação abstrata da realidade; portanto, **não existem manuais que mostrem como proceder.**

Em todas as áreas, mas sobretudo na educação, o caminho se faz ao andar. A grande descoberta é que não há exemplos prontos e fechados para seguir, mas um horizonte social que inclui um conjunto de princípios que servem de rumo em dada realidade e uma proposta metodológica que torne possível a aproximação desse horizonte.

Na escola, isto se manifesta com a efetivação de:

1. uma proposta pedagógica;
2. um conjunto instrumental (técnicas, processos, métodos e modelos) desenvolvido pelo **planejamento participativo** como metodologia.

Embora desapercibido para grande parte dos profissionais que trabalham em escola, o **centro** do processo escolar é sempre a proposta pedagógica e isso se apresenta claro e definido nos seguintes sentidos:

- a) sentido sociológico: não há processo educativo que se efetive sem um projeto social condutor (um futuro desejável para a sociedade); mesmo quando não há clareza disto, mesmo quando o neguem, estarão **educando** ou ajudando a **educar-se** dentro de uma concepção de homem e sociedade;
- b) no sentido filosófico, é o **dever ser** que precisa ser indicado: todo e qualquer esforço educacional deve propor um futuro humano explícito, a fim de que a proposta oriente todo o trabalho a ser realizado.

É importante ressaltar que os valores, os rumos, as normas devem ser construídos em conjunto e que todo esforço novo não tem sentido em si mesmo, mas somente quando dirigido à consecução de algo importante; este algo importante é, sempre, um tipo de sociedade, de homem, de educação e de escola claramente caracterizados.

Assim, cumpre reconhecer que a proposta pedagógica caracteriza – se como um processo em permanente construção pelo coletivo da escola, que a assume como sua responsabilidade, ultrapassando os limites de uma determinada gestão.

Segundo PORTELA; ATTA (1998) **a proposta pedagógica pode ser concebida como a própria escola em movimento, que constrói, no dia-a-dia, seu trabalho educativo, discute seus problemas, suas possibilidades de solução, e define, de forma participativa, as responsabilidades pessoais e coletivas a serem assumidas**



PROC. N.º 560/99

para a consecução dos objetivos estabelecidos. (p.85)

De acordo com AZANHA a existência de uma proposta pedagógica produzida coletivamente que pauta as atividades desenvolvidas por todos os segmentos da escola (...) é condição básica para a autonomia escolar.

É preciso ter sempre em mente que muitos estudos realizados na área, tanto nacionais quanto estrangeiros, indicam que a proposta pedagógica construída coletivamente oportuniza a articulação de todos os elementos da comunidade escolar em torno de objetivos comuns oriundos da realidade escolar, influenciando na aprendizagem de professores e alunos, constituindo-se em um manancial de aprendizagens para todos os que dela participam. Portanto, por constituir-se em elemento orientador e, ao mesmo tempo coordenador das ações da comunidade escolar, a proposta pedagógica não se compõe de um conjunto de projetos individuais realizados por professores, ou de um plano elaborado em conformidade com as normas técnicas.

Para desenvolver sua proposta pedagógica, o estabelecimento de ensino deve, obrigatoriamente, ter como norteadores os princípios contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A proposta do estabelecimento de ensino definirá a proporção de cada área na matriz curricular e os conteúdos a serem incluídos, partindo das competências estabelecidas pela legislação vigente.

A formação geral e a preparação para o trabalho não podem estar dissociadas e tal preparação é no sentido da trabalhabilidade, devendo abordar noções gerais sobre o papel e o valor do trabalho, os produtos deste e suas condições de produção.

A organização da proposta pedagógica deve ter como características básicas:

- a) continuidade e complementaridade da Educação Básica;
- b) estrutura orgânica única e indivisível, superando e eliminando a idéia de que a quantidade de ofertas significa o número de propostas a serem apresentadas, tanto na dimensão administrativa como pedagógica.

Assim, a escola que ofereça mais de uma modalidade de ensino deve elaborar uma **proposta única**, contemplando todos os seus níveis, evitando a fragmentação e a incoerência entre diferentes ofertas.

Segundo VEIGA, ela é **um produto específico que reflete a realidade da escola, situada em um contexto mais amplo que a influencia e que**



PROC. N.º 560/99

pode ser por ela influenciado. Em suma, é um instrumento clarificador da ação educativa da escola em sua totalidade: (1998, p. 11-12).

Ao pretender-se que a proposta pedagógica norteie a ação educativa escolar é bom ter claro que ela explicita os fundamentos teórico-metodológicos, os objetivos, o tipo de organização e os modos de implementação e avaliação da escola. As modificações requeridas são produtos de um processo permanente de discussão, avaliação e ajustes da proposta, uma vez que ao dar uma nova identidade à escola, deve atentar para a questão da qualidade de ensino nas suas dimensões técnica e política.

Observa-se que na LDBEN (Art. 13), a atuação do professor não está restrita à sala de aula. Importante é sua participação no trabalho coletivo da escola e na elaboração da sua proposta pedagógica.

4. Conteúdo da Proposta

O Ensino Fundamental deve oportunizar aos alunos desenvolver valores e atitudes como condição imprescindível para o exercício da cidadania, esteira para o prosseguimento de estudos.

O Ensino Médio deverá ser capaz de construir competências, habilidades e disposições de condutas e não simplesmente informações.

Como determina a LDBEN em seus artigos 26, 27 e 36:

Art. 26 – Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1.º - Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2.º - O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3.º - A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e as condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.



PROC. N.º 560/99

§ 4.º - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, e européia.

§ 5.º - Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

Art. 27 – Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, do respeito ao bem comum e à ordem democrática.

II – consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III – orientação para o trabalho;

IV – promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 36 – O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II – adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III – será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma Segunda em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

§ 1.º - Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II – conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III – domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

§ 2.º - O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

§ 3.º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.



PROC. N.º 560/99

§ 4.º - A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos Próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

As matrizes curriculares que integram a proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino devem ser compostas por:

- a) **Base Nacional Comum**, compreendendo 75% da carga horária prevista;
- b) **Parte Diversificada** compreendendo os 25% restantes desta carga horária, cuja escolha é **de competência** do estabelecimento de ensino.

A organização da proposta pedagógica deverá contemplar os aspectos de vida cidadã e as três áreas do conhecimento, como previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, assim como estudos sobre o Estado do Paraná.

Para definir os espaços curriculares, o estabelecimento de ensino poderá buscar sua organização entre as seguintes possibilidades:

- I - por área de conhecimento;
- II - por disciplina;
- II - por blocos de disciplinas;
- IV - por módulos;
- V - por núcleos de competências e habilidades;
- VI - por eixo integrador;
- VII - por tema gerador;
- VIII - por ciclos;
- IX - por projetos;
- X - por atividades.

A proposta pedagógica será constituída pelos seguintes elementos:

- I – explicitação sobre a organização da entidade escolar;
- II – filosofia e os princípios didático-pedagógicos da instituição;
- III – conteúdos, competências e habilidades propostas e os respectivos encaminhamentos metodológicos;
- IV – atividades escolares, em geral, e as ações didático-pedagógicas a serem desenvolvidas durante o tempo escolar;
- V – matriz curricular específica e a indicação da área ou fase de estudos a que se destina;
- VI – processos de avaliação, classificação, promoção e dependência;
- VII – regime escolar;
- VIII – calendário escolar;
- IX – condições físicas e materiais;
- X – relação do corpo docente e técnico-administrativo;



PROC. N.º 560/99

XI – plano de formação continuada para os professores;
XII – plano de avaliação interna e sistemática do curso.

5. Conclusão

De todo exposto, submetemos ao Conselho Pleno a presente Indicação e o competente projeto de Deliberação.

É a Indicação.

Curitiba, 06 de outubro de 1999.